59

PROJETO DE LEI Nº 13/91

DOCUMENTO Nº 758/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 37 / 91
EM 15 / 03 / 91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A proliferação de barracas em nosso Município deve-se, também, a pessoas que transformaram em comércio a obtenção de licenças junto ao Poder Público e, posteriormente, a imediata venda a terceiros.

Entendemos que a proibição das transferências irá reduzir tal proliferação, tendo em vista que as licenças não renovadas serão canceladas e não transferidas.

Haveria necessidade também, do Poder Público realizar um levantamento rigoroso para constatar se os proprietários atuais realmente estão trabalhando com as licenças vencidas.

Dessa forma, considerando que compete ao Município manter a ordem em relação ao comércio ambulante, é que submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 13/91

DOCUMENTO Nº 758/91

Art. 1º - Fica proibida a transferência de qualquer licença de comércio ambulante, inclusive, os estacionários.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 14 de março de 1991.

a) **CARLOS SANTIAGO**

ARQUIVADO EM 08/05/91
ARQUIVISTA

DH/w